



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Protocolado 19/04/23
Poder Legislativo -
Câmara Municipal de Mangaratiba - RJ
Selo da Secretaria
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 01 / 2023.



“DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ART. 55 E AO CAPUT DO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 68 § 2º da L.O.M, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º - Os dispositivos abaixo, da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 - ...

...

§ 5º - A eleição para renovação da Mesa Diretora far-se-á na última sessão ordinária de cada biênio de legislatura, ou, na impossibilidade, através de sessão extraordinária a ser convocada pelo Presidente e realizada até o final do exercício civil bianual, sendo os eleitos automaticamente empossados em 01 de janeiro do biênio seguinte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Art. 57 - O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, com direto a uma única reeleição para o mesmo cargo".

Art. 2º - Fica acrescentado o seguinte dispositivo às disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal:

Art. 339 – Ficam anuladas as eleições de membros da Mesa Diretora efetuadas em desconformidade com o disposto nesta Lei Orgânica, devendo novas eleições serem realizadas no prazo de 3 (três) dias contados da promulgação desta Emenda.

Parágrafo Único – São considerados válidos todos os atos administrativos praticados pelos atuais membros da Mesa Diretora, até a eleição e posse dos novos eleitos.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 18 de abril de 2023.

Wladimir da Costa

Nilton Carlos Santiago Barros
Nilton Santiago
VEREADOR

Cecília Roberto Cabral
Cecília Cabral
Vice Presidente

Wladimir da C. Pereira

Wladimir da C. Pereira
(Wlad da Pescaria)
RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
Rômulo Carcará
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

Thimóteo da Costa
Thimóteo da Costa
(Dori Costa)
VEREADOR

Josué dos Santos
Josué Té
1º Secretário

Davi dos Santos Farias
(Dr Davi)
Vereador

Alessandro da Silva Portugal
Alessandro da Silva Portugal
Câmara Municipal de Mangaratiba
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Justificativa:

Além de adequar-se ao entendimento recente do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a reeleição de membros da Mesa Diretora em números ilimitados, a presente proposta tem o condão de democratizar a ocupação dos cargos de direção do Poder Legislativo.

Convém ressaltar a natureza extemporânea da eleição dos atuais ocupantes da Mesa Diretora, cuja ilegalidade vem sendo reconhecida por decisões judiciais, como a que determinou a nulidade de semelhante iniciativa da Câmara Municipal de Nilópolis, proferida pelo TJRJ em Agravo de Instrumento nº 3204/2022.00949055, de 29.12.2022.

Também em recente julgado, na ADI nº. 6721/RJ, a Suprema Corte fixou entendimento que é constitucional a reeleição em número ilimitado, para mandatos consecutivos, dos membros das Mesas Diretoras, sendo-lhes permitida uma única recondução.

A Subprocuradoria de Assuntos Cíveis do MPRJ, adotou posicionamento similar nos autos da Representação de Inconstitucionalidade nº. 0020945-71.2021.8.19.0000.

Diante do exposto, esperamos apoio dos nossos pares para aprovação da proposição.

P.

Davi dos Santos Farias
(D. Davi)
Vereador

Alessandro da Silva Portugal
Câmara Municipal de Mangaratiba
Vereador